

DECRETO MUNICIPAL Nº 260 DE 29 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como “Estado Emergência” nas áreas do Município de Paudalho – PE, afetadas pelas fortes chuvas que ocasionaram inundações, enxurradas, alagamentos e deslizamentos nos últimos dias no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a elevação pluviométrica que acometeu vários Municípios de Pernambuco, incluindo o Município de Paudalho-PE, em especial nos dias 25, 26, 27 e 28 de maio do corrente ano, com as consequências drásticas para a população local;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Federal nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020, em especial o ser artigo 2º, inciso XIV, que trata a situação de emergência, combinado com a PORTARIA Nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) nos itens 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO, as ocorrências registradas pela Defesa Civil do Município nas últimas 48 horas, que registram diversos estragos decorrentes das fortes chuvas;

CONSIDERANDO a destruição das estradas vicinais que liga a sede municipal a zona rural e que precisa de recuperação para deslocamento da população e escoamento dos produtos agrícolas;

CONSIDERANDO, a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativo;

CONSIDERANDO que o momento torna necessário um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração aos danos causados pelas fortes chuvas.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da Administração Direta do Município adotar medidas emergenciais para proteção da vida dos Paudalhenses, bom como para a preservação do Meio Ambiente e do patrimônio Urbano;

DECRETA,

Art. 1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** (COBRADE 1.3.2.1.4), provocada pelas inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, em virtude do desastre climático provocado pelas chuvas intensas dos últimos dias no âmbito do Município de Paudalho-PE.

Parágrafo Único. A situação descrita no caput se manterá enquanto perdurarem os efeitos das chuvas que vêm ocorrendo no município.

Art. 2º. A Defesa Civil Municipal e as demais secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, tomando as providências que se fizerem necessária para a garantia de todos os direitos da população.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pelo Departamento de Defesa Civil Municipal em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

- I. penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II. usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de maio de 2022.

Art. 7º. Esse decreto tem validade por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado ou revogado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito.

Registre-se, Publique-se e Intime-se.

Paudalho – PE, 29 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Municipal
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!